



APROVADO
[Signature]
Presidente
19/11/2013

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 4 ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 958
(José Carlos Ferreira Dias)

Altera redação.

A redação passa a ser a seguinte:

“As pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou declaradas de utilidade pública, bem como os Templos Religiosos, poderão adotar áreas em qualquer região, estando isentos da regra tocante à distância máxima mencionada no caput deste artigo.”

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

~~JOSE CARLOS FERREIRA DIAS~~
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]